Revista Técnico-Científica



A PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO INSTRUMENTO PROPULSOR PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

INTELLECTUAL PROPERTY AS A DRIVING INSTRUMENT FOR THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO ADEQUATE FOOD

Daniela Lippstein¹
Salete Oro Boff²

RESUMO: A alimentação humana tem sido o foco do envolvimento de diversos atores globais. O direito à alimentação é consenso entre as nações e o seu acesso, qualidade e saudabilidade são os desafios da contemporaneidade. A superação de tais desafios, por sua vez, demanda a busca de soluções que somente se tornam possíveis com um espaço adequado. Dessa forma, o objetivo do presente estudo é demonstrar a propriedade intelectual como um instrumento propulsor para o desenvolvimento dessas soluções, viabilizando o alcance das metas relacionadas a alimentação humana adequada, elencadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas. A pesquisa caracteriza-se por uma pesquisa qualitativa. O método de abordagem aplicado é o método dedutivo seguido do método de procedimento monográfico, com o emprego da revisão bibliográfica em doutrina especializada e documentos oficiais de organizações nacionais e internacionais, como técnica de pesquisa. A análise do direito à alimentação, como um direito fundamental, defendido globalmente, inserido no conjunto dos Objetivos de Desenvolvimento

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, na linha de pesquisa de Políticas Públicas de Inclusão Social com bolsa PROSUP, Tipo II, provida pela CAPES. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade do Minho (Portugal) (Convênio Dupla Titulação UNISC-UMinho). Especialista em Direito Internacional - UNIASSELVI (Especialização Lato Sensu). Graduada em Direito pela Faculdade IMED. Integrante do Grupo de Estudos em Desenvolvimento, Inovação e Propriedade Intelectual (GEDIPI). Em estágio pós-doutoral, com pesquisa na área da Propriedade Intelectual e Biotecnologia, no âmbito do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade IMED - Mestrado Acadêmico em Direito (PPGD/IMED). Professora Universitária, Pesquisadora e Advogada. E-mail: dlippstein@gmail.com.

² Pós-Doutora pela Universidade Federal de Santa Catarina (2008). Doutora em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (2005). Mestre em Direito pela Universidade do Vale dos Sinos (2000). Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1998). Especialista em Literatura Brasileira pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1997). Graduada em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1992). Graduada em Letras pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (1987). Tem experiência como docente da Graduação e da Pós-Graduação (lato e stricto sensu); como Coordenadora do Curso de Graduação, Pós-Graduação e Mestrado em Direito. É coordenadora e docente do Programa de Pós-Graduação - Mestrado - em Direito da Faculdade Meridional (IMED). É professora da UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul, sem dedicação exclusiva. É bolsista produtividade em pesquisa do CNPq. Líder do Grupo de Pesquisa-CNPq "Direito, Novas Tecnologias e Desenvolvimento. Atua na área de Direito, principalmente nos seguintes temas: propriedade intelectual, bioética/biodireito, constitucional, tributário, administrativo e desenvolvimento. É membro de Conselho Editorial de revistas na área jurídica e Consultora do Boletim Mexicano de Direito Comparado (UNAM). Avaliadora do MEC.

Sustentável, revela que as metas propostas demandam soluções criativas no alcance da globalização de alimentos saudáveis e suficientes, evidenciando o papel da propriedade intelectual como instrumento propulsor da alimentação humana adequada.

Palavras-chave: Direito Humano a alimentação adequada. Segurança Alimentar. Propriedade Intelectual.

ABSTRACT: Human food has been the focus of the involvement of several global players. The right to food is a consensus among nations and its access, quality and health are the challenges of contemporary times. Overcoming these challenges, in turn, demands the search for solutions that are only possible with an adequate space. Thus, the objective of the present study is to demonstrate intellectual property as a driving force for the development of these solutions, enabling the achievement of goals related to adequate human nutrition, listed in the United Nations Sustainable Development Goals (SDG). The research is characterized by qualitative research. The applied approach method is the deductive method followed by the monographic procedure method, with the use of bibliographic review in specialized doctrine and official documents from national and international organizations, as a research technique. The analysis of the right to food, as a fundamental right, defended globally, inserted in the set of Sustainable Development Goals, reveals that the proposed goals demand creative solutions in the globalization of healthy and sufficient foods, highlighting the role of intellectual property as an instrument propellant for adequate human nutrition.

Keywords: Human Right to adequate food. Food Security. Intellectual property.

INTRODUÇÃO

O direito à alimentação é o mais basilar dos direitos e garantias fundamentais, tendo o seu reconhecimento no âmbito internacional e nacional. Em razão do que representa para a subsistência humana e a manutenção da vida, diversos atores globais dedicam-se a pauta da alimentação, ocupando-se com a sua qualidade e distribuição. Por ser fundamental a saúde humana, a garantia de uma alimentação adequada é um desafio constante para as mais diversas nações, ocupando o segundo lugar na pauta global dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pelas Nações Unidas, para a Agenda 2030.

Nesse contexto, a pesquisa justifica-se tendo em vista que já decorreram quase a metade dos anos contemplados pela Agenda, iniciada em 2015, demandando a

análise e a evidenciação dos instrumentos necessários para a concretizar dos objetivos assumidos globalmente pelas Nações até 2030, em especial no tocante a

concretização do segundo objetivo presente na Agenda, relativo a alimentação.

O objetivo da presente pesquisa, por sua vez, é demonstrar a propriedade intelectual como uma ferramenta indispensável na efetivação do direito à alimentação adequada, uma vez que esse cenário demanda soluções criativas que incubem o setor produtivo na apresentação de respostas. A teoria de base empregada para a interpretação do estudo é a Análise Econômica do Direito (AED).

O estudo constitui em uma pesquisa qualitativa, abordada a partir do método dedutivo, com emprego do método de procedimento monográfico. As técnicas de pesquisa utilizadas pautaram-se pela revisão bibliográfica da doutrina especializada e documentos oficiais de organizações nacionais e internacionais.

A primeira seção ocupa-se de abordar o direito à alimentação como um direito humano, protegido globalmente e presente nos mais diversos documentos internacionais e nacionais. Já a segunda seção irá evidenciar o direito alimentação adequada e a segurança alimentar, como uma das prioridades na agenda global, elencada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pelas Nações Unidas. Por fim, a terceira seção ocupa-se de demonstrar a propriedade intelectual como instrumento de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico na proposição de soluções criativas e demandadas na atualidade.

1 A ALIMENTAÇÃO ADEQUADA COMO UM DIREITO HUMANO GLOBAL

A necessidade e a preocupação com a alimentação acompanham o ser humano desde a sua existência, por ser inevitavelmente fundamental a sua subsistência. Com o passar do tempo, os hábitos alimentares foram sendo refinados, desde o cultivo da matéria prima até o seu preparo. A alimentação representa o mais básico dos direitos, pois por meio de sua garantia outros direitos tornam-se acessíveis como saúde, educação, trabalho, dentre outros. Não por menos, a alimentação adequada é uma pauta global que demanda o movimento dos principais atores

globais. Já a nível nacional, no Brasil, é um direito constitucional, fundamental, reconhecidamente essencial a pessoa humana.

Nesse contexto, a nível internacional a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, da Organização das Nações Unidas (ONU), dispõe expressamente que a alimentação é indispensável para a qualidade de vida e a dignidade humana (NAÇÕES UNIDAS, 2009). No mesmo sentido, seguem os pactos que compõem o Sistema Universal de Direitos Humanos, quais sejam o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Pacto sobre Direitos Civil e Políticos, atribuindo aos Estados-partes o compromisso de assegurar a alimentação e a produção adequada de alimentos, garantindo a aplicação "dos conhecimentos técnicos e científicos, pela difusão de princípios de educação nutricional e pelo aperfeiçoamento ou reforma dos regimes agrários, de maneira que se assegurem a exploração e a utilização mais eficazes dos recursos naturais", disposto no art. 11, §2 do referido pacto (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966, p. 5).

Com este foco, a ONU mantém programas que buscam viabilizar e concretizar os objetivos vinculados a erradicação da fome, aliados ao desenvolvimento sustentável, a gestão democrática e a preservação do meio ambiente. A exemplo, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), publica periodicamente o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH), que trata da medição do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), avaliado a partir das três dimensões "renda, educação e saúde" (PNUD BRASIL, c2021). Já o Programa Mundial de Alimentos (*World Food Programme* – WFP), que constitui em uma organização humanitária, viabilizada por doações e voluntários, se pauta pelo combate à fome. Atento as diferentes condições nutricionais, decorrentes da disponibilidade e dos hábitos alimentares, o WFP tem por premissa a distribuição de alimentos de forma emergencial (WORLD FOOD PROGRAMME - WFP, c2021). Dispõe ainda, da agência especializada "Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura" ou "Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO)", com foco específico na alimentação e na produção de alimentos (FAO, c2021).

Em especial, a FAO objetiva o desenvolvimento da agricultura como meio para a produção de alimentos saudáveis, possibilitando a alimentação adequada como estratégia de redução da fome e da pobreza, proporcionando um fórum de diálogo neutro para os países-membros que busquem o desenvolvimento de políticas com essa pauta (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA, c2021).

Com escritório no Brasil, a FAO traçou quatro prioridades como foco de sua atuação no país, destacando a segurança alimentar, o compartilhamento de boas práticas, o desenvolvimento da economia local com foco na superação da pobreza e por quarto lugar o uso sustentável dos recursos naturais, pautados pela gestão da agroecológica (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA, c2021).

Contudo, considerando a grande circulação global de alimentos, dos mais diversos gêneros, para um diálogo harmônico e produtivo, o comércio de alimentos demanda uma comunicação padronizada. Com esse propósito, em 1963 foi instituído o programa *Codex Alimetarius*, coordenado pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). As disposições do *Codex Alimetarius* não se sobrepõem as legislações nacionais e sua aplicação é voluntária, mas a sua utilização é fortemente incentivada pela Organização Mundial do Comércio (OMC). Alinhado aos objetivos das organizações internacionais, desde 1970 o Brasil compõe o programa e partilha das suas orientações (ANVISA, 2016).

Observando as prioridades internacionais e o compromisso assumido com a emenda nº 64, de 2010 (BRASIL, 2010), que incluiu no art. 6º, o direito à alimentação como direito fundamental previsto constitucionalmente, a nível nacional, o Brasil dispõe do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei nº 11.346/2006, que busca dar efetividade a este direito por meio da atuação do Poder Público em parceria com a sociedade civil (BRASIL, 2006).

Nessa linha, o Brasil preserva, também, desde 2011, o Centro de Excelência contra Fome do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas, que busca o

compartilhamento de medidas sustentáveis na produção de alimentos saudáveis, em cooperação com os países da África, Ásia e América Latina (PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS, [202?]).

Com o término do prazo dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, firmados no ano de 2000, as nações renovaram seus objetivos em comum, no ano de 2015, determinando as novas metas globais. Estabeleceram-se nessa ocasião, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com a proposta de 17 objetivos distribuídos em 169 metas, previstas até 2030, formando então a Agenda 2030 que

2 SEGURANÇA ALIMENTAR E OS OBJETIVOS DA AGENDA 2030

será aprofundada na próxima seção (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Conforme o exposto na seção anterior, a Agenda 2030 é o atual instrumento que compartilha os objetivos e metas globais, no âmbito das Nações Unidas, elencando 17 prioridades como pauta comum. Dentre os diversos assuntos presentes na agenda, a alimentação é contemplada como uma preocupação emergente e necessária, que como dito anteriormente, está intrinsecamente ligada a subsistência e a dignidade humana, sendo um pressuposto para o alcance de outros direitos.

Ao ponto, a Agenda 2030 contempla a alimentação como o seu segundo objetivo na pauta das metas globais, intitulado como "Objetivo 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável" sob o objetivo geral de "Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável". Em especial, a segurança alimentar e a melhora das condições de nutrição alertam que não só o combate à fome é importante como também a qualidade com que essa nutrição será acessada (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Uma vez assumida a Agenda 2030, os países ficam responsáveis pela sua internacionalização e o planejamento para a concretização de tais metas. Em especial, o Brasil fez adequação a meta 2.1, proposta pelas Nações Unidas, no tocante a inclusão dos termos "alimentos adequados" e "alimentos saudáveis" por entender que tais qualificações representam disposições internacionais e nacionais que caminham no sentido da garantia de uma vida saudável. Dessa forma, assim

dispõe a meta nacional: "até 2030, erradicar a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças e idosos, a alimentos seguros, culturalmente adequados, saudáveis e suficientes durante todo o ano" (IPEA, 2018). Já no tocante ao reconhecimento da necessidade de desenvolvimento de novas tecnologias para o alcance da ODS 2, a meta 2.a, traz como afirmação global:

2.a Aumentar o investimento, inclusive por meio do reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, **pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia,** e os bancos de genes de plantas e animais, de maneira a aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países de menor desenvolvimento relativo (NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 21, grifo nosso).

Em paralelo, diante do grave contexto da insegurança alimentar global, que vai de um extremo a outro, desde a desnutrição até a obesidade, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou, em 2016, resolução A/70/L.42, que implementou a Década de Ação sobre a Nutrição (2016-2025) sob a coordenação da FAO e da OMS (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2016).

Com periodicidade anual, as agências FAO, OMS, em conjunto com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), Programa Mundial de Alimentos (PMA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), publicam o "Relatório anual do Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo (SOFI)", compartilhando dados mundiais a respeito do estado nutricional e da segurança alimentar (FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF, 2020).

No ano de 2019, o relatório SOFI publicou que "o sobrepeso peso infantil afetou 40,1 milhões de crianças menores de cinco anos em todo o mundo; enquanto em 2016, quase dois em cada cinco adultos (38,9%) estavam acima do peso, representando 2 bilhões de adultos em todo o mundo" (FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF, 2019, p. 16). A esse respeito, o ex-diretor geral da FAO, José Graziano da

_

¹ No original: "el sobrepeso infantil afectaba a 40,1 millones de niños menores de cinco años en todo el mundo; mientras que en 2016, casi dos de cada cinco adultos (el 38,9%) tenían sobrepeso, lo que representa 2 000 millones de adultos en todo el mundo" (FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF, 2019, p. 16).

Silva, ponderou que a existência de pessoas obesas supera em muito a métrica de pessoas desnutridas e que este é um problema tão grave quanto o segundo, pois resulta em uma diversidade de doenças decorrentes do excesso de peso. Considera, ainda, este um desafio de todos os atores civis, sejam eles públicos ou privados, acrescentando que "não haverá vencedores nessa batalha contra obesidade sem a forte participação da indústria de alimentos. A luta contra a obesidade é – e tem de ser – um tema de saúde pública, mas também de cidadania" (SILVA, 2019, s.p., grifo nosso). Destacou ainda, que as condições econômicas levam ao consumo de alimentos mais baratos e acessíveis, que ao mesmo tempo também são mais processados, menos nutritivos e prejudiciais à saúde (SILVA, 2019).

Já o relatório publicado em 2020, que tem por base o ano de 2019 (ou seja, sem considerar ainda os efeitos da pandemia Covid-19), concluiu que há uma crescente a respeito dos dados indicadores do sobrepeso infantil e da obesidade em adultos, demandando:

Maior disponibilidade de alimentos nutritivos que fazem parte de dietas saudáveis, bem como o acesso a elas, deve ser um componente chave dos esforços mais intensos para atingir metas estabelecido para 2030. Os anos restantes da Década das Nações Unidas de Ação sobre a Nutrição (2016-2025) proporcionam aos encarregados pela política, sociedade civil e indústria privada uma oportunidade de trabalhar em conjunto e acelerar os esforços² (FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF, 2020, p. 22).

As condições físicas de sobrepeso e obesidade resultam em diversas dificuldades de saúde, contribuindo para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), que atualmente não possuem cura definitiva, apenas tratamento para o controle dos efeitos dessas doenças. Desse modo, de modo geral a área da saúde alerta que o sedentarismo e a alimentação inadequada são fatores que contribuem incisivamente para as DCNT e que estas lideram o ranking das causas

_

² No original: "El aumento de la disponibilidad de alimentos nutritivos que forman parte de las dietas saludables, así como el acceso a ellos, debe ser un componente clave de los esfuerzos más intensos por lograr las metas establecidas para 2030. Los años que quedan del Decenio de las Naciones Unidas de Acción sobre la Nutrición (2016-2025) brindan a los encargados de la formulación de políticas, la sociedad civil y el sector privado una oportunidad de trabajar conjuntamente y acelerar los esfuerzos" (FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF, 2020, p. 22).

de mortalidade no mundo, considerando que englobam o câncer, a diabetes, como também doenças cardiovasculares e respiratórias (DUNCAN, et. al. 2012).

O diagnóstico dessas enfermidades representa uma vida de restrições, principalmente alimentares, para o equilíbrio e manutenção da vida do paciente que possui uma DCNT. A exemplo, a hipertensão e a diabetes irão refletir na redução e no controle do consumo de alimentos com sódio e açúcares, exigindo uma dieta específica.

Entretanto, não só as doenças crônicas determinam as restrições alimentares, como também predisposições físicas, que não são necessariamente patológicas, como as alergias e as intolerâncias alimentares. Em ambas as situações existem medicamentos e tratamentos, no entanto, a principal recomendação é evitar os alimentos que provoquem os efeitos adversos para aquelas pessoas que possuem essas condições, seja para a alergia ou para a intolerância (NUNES, et al., 2012).

Diante do contexto exposto, com destaque a segurança alimentar e a demanda por alimentos saudáveis e adequadas, é de consenso das próprias organizações internacionais que a indústria de alimentos ocupa importante posição no desenvolvimento dessas soluções, o que se passa a discutir na seção a seguir.

3 PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO INSTRUMENTO PROPULSOR DE UMA ALIMENTAÇÃO HUMANA ADEQUADA

O reconhecimento nacional e internacional do direito à alimentação, somado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas e a necessidade crescente de alimentos saudáveis e adequados, exigem soluções que envolvem o setor produtivo para o atendimento da demanda.

Nesse cenário é que a produção agropecuária seguida da indústria de alimentos possuem principal destaque. Ao ponto, quanto ao emprego da atividade inventiva, na busca de soluções criativas para as diferentes demandas alimentares a indústria de alimentos recebe especial atenção. Não por menos, a Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA), no balanço do ano de 2020, indicou que a indústria de alimentos representa 10,6% do PIB Brasileiro (ABIA, 2021). Contudo,

ocupar espaço como uma das principais lideranças na produção e fornecimento de

alimentos no mundo irá, conforme o presidente executivo da ABIA, requer do Brasil,

"investimentos em pesquisa e novas tecnologias, em todos os elos da cadeia

produtiva, além da modernização das leis vigentes e um olhar mais alinhado às

melhores práticas e experiências internacionais no campo da inovação"

(DORNELLAS, 2018, p. 7).

Atenta as demandas do comércio mundial na distribuição de alimentos a OMC

organizou o Fórum Internacional sobre Segurança de Alimentos e Comércio, realizado

em abril de 2019, na Suíça. O foco do evento foi discutir de forma abrangente e com

os principais atores temas relacionados à segurança alimentar, em especial destaca-

se na pauta as dietas saudáveis, buscando-se a cooperação internacional e a

harmonização normativa no âmbito desses temas (WTO, 2019). O fórum resultou em

uma declaração conjunta assinada pela FAO, a OMS e a OMC, partindo da seguinte

consideração:

As doenças transmitidas por alimentos têm implicações importantes para a saúde pública, segurança alimentar, produtividade e pobreza. Cada ano, cerca de 600 milhões de pessoas adoecem e 420.000 morrem por doenças

de origem alimentar, com uma perda de 33 milhões de anos de vida saudável. Os países de baixa e média renda são os mais afetados, com custos anuais

estimados em US \$ 110 milhões em perdas de produtividade, perdas comerciais e custos de tratamento de doenças devido ao consumo de

alimentos não saudáveis³ (FAO, OMS e OMC, 2019, p.1).

Consideram ainda as organizações internacionais, que os avanços e as

diferentes exigências do comércio global de alimentos, a harmonização das normas

nacionais e internacionais, relacionadas em especial à segurança alimentar torna-se

imprescindível, principalmente no tocante a observação do Codex Alimentarius.

Sendo uma missão indissociável do cumprimento da Agenda 2030, na concretização

³ No original: "Las enfermedades de transmisión alimentaria tienen repercusiones importantes en la salud pública, la inocuidad de los alimentos, la productividad y la pobreza. Cada año, casi 600 millones de personas enferman y 420 000 mueren por enfermedades de transmisión alimentaria, con una pérdida de 33 millones de años de vida sana. Los países de ingresos bajos y medianos son los más afectados, con unos costos anuales estimados de US\$ 110 000 millones en pérdidas de productividad, pérdidas comerciales y costos del tratamiento de enfermedades debidas al consumo de alimentos insalubres" (FAO, OMS e OMC, 2019, p.1).

dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Para tanto, compreendem que a

ciência e a tecnologia tomam importante posição como protagonistas na apresentação

de soluções para o aprimoramento da segurança alimentar e do comércio global

(FAO, OMS e OMC, 2019).

Destacam-se, particularmente, as ponderações do Diretor-Geral Adjunto da

OMC, Alan Wolff, que atribui a segurança alimentar como um compromisso de todos,

sejam atores do setor público ou privado. Indicando também que a contaminação

alimentar é tão preocupante quanto doenças tradicionalmente conhecidas e que as

novas tecnologias desempenham uma fundamental atuação no alcance de "sistemas

alimentares inteligentes", viabilizando o comércio e os diferentes de produção

(WOLFF, 2019).

Nesse aspecto, compreende-se que a propriedade intelectual, especialmente,

o sistema de patentes é um instrumento capaz de fomentar e impulsionar o

desenvolvimento de novas tecnologias, uma vez que propõe um retorno, a partir da

concessão de privilégios, mesmo que temporários, em torno da invenção,

compensando assim o investimento aplicado na pesquisa (LANDES; POSNER, 2006,

p. 381).

Acrescenta-se a isso o benefício social com a publicação e revelação do

invento, o que contribui de forma significativa para o avanço no estado da técnica e

para o desenvolvimento de outras tecnologias. A propriedade intelectual, portanto,

estimula o processo criativo e a apresentação de soluções, que por sua consequência

irão impactar no desenvolvimento social e econômico. Dessa forma, "os institutos da

propriedade intelectual não têm objetivo de eficiência na exploração da obra

intelectual, mas incentivo à sua produção, por meio da proteção aos investimentos do

agente inovador" (LARA, 2014, p. 362).

Porquanto, o atendimento dos critérios para a proteção do invento vai implicar

na sua revelação pormenorizada, com descrição suficientemente detalhada. A

revelação do invento, por sua vez, irá acrescer no campo do conhecimento somando

as informações disponíveis e possibilitando um novo ponto de partida para pesquisas

e inventos futuros. Ou seja, a propriedade intelectual deve ser considerada uma

ferramenta de estímulo a atividade inventiva. Além disso, esta é, também, uma das

razões pela qual o exame das reivindicações, pelo órgão competente, leva certo

tempo para que se tenha a segurança e a verificação necessária a respeito do

atendimento dos critérios e a observação das tecnologias já protegidas (LANDES;

POSNER, 2006, p. 382). Outrossim, frisa-se que:

A inexistência de um regime de proteção à produção intelectual poderia levar a uma situação em que os gastos com pesquisa e desenvolvimento não

compensassem a riqueza produzida pela produção intelectual. Se qualquer um pudesse se apropriar dos esforços e investimentos do agente inovador, não haveria motivo para fazer o arriscado investimento em inovações. Nessa

nao haveria motivo para fazer o arriscado investimento em inovações. Nessa situação, não haveria estímulo eficiente à produção de inovações, e, como foi

analisado, não haveria desenvolvimento (LARA, 2014, p. 362).

Desse modo, o fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias e a

diversidade de inventos, que favorecem o progresso científico e tecnológico, é

possível por meio do sistema que permeia a proteção das criações intelectuais, como

a exemplo o sistema de patentes, porque é capaz de estimular a competição entre as

empresas ou inventores que tendem apresentar novidades e se posicionar de forma

atualizada no mercado (LANDES; POSNER, 2006, p. 389 - 390).

Por tais razões, é justamente nesse cenário que o Direito tem por função

favorecer o cumprimento dos compromissos assumidos na Agenda 2030, por meio de

sistemas normativos claros, harmônicos e acessíveis, que dialoguem com os fins

propostos. Nesse sentido é que a teoria econômica do Direito assegura, "que

incentivos estarão faltando dependerá de qual é a norma vigente, uma vez que é esta

que determina que acordos contratuais terão de ser feitos para induzir aos atos que

maximizam o valor de produção" (COASE, 2017, p. 179 - 180).

Diante do exposto, passa-se a seguir para a conclusão do presente estudo

evidenciando a propriedade intelectual como uma importante ferramenta importante

no desenvolvimento de soluções para a garantia da alimentação humana adequada.

CONCLUSÃO

O direito e a garantia de uma alimentação adequada são um consenso global,

reconhecidamente como um Direito Humano, presente na Declaração de 1948 e nos

pactos que compõem o Sistema internacional dos Direitos Humanos, dentre outros

instrumentos internacionais. Outrossim, no Brasil, também se faz presente na

Constituição Federal de 1988, pela emenda nº 64/2010. Envolve, assim, uma

diversidade de atores globais como a Organização das Nações Unidas, a Organização

das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, a Organização Mundial da

Saúde, a Organização Mundial do Comércio, o Fundo de Emergência Internacional

das Nações Unidas para a Infância, dentre outros.

Dessa forma, não por acaso, esse tema constitui o conteúdo do segundo

objetivo traçado pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos

pelas Nações Unidas, na forma da Agenda 2030. Com efeito, a alimentação

adequada, constituída por alimentos saudáveis e nutritivos, compõe a pauta da

segurança alimentar como compromisso de todas as nações.

Consequentemente, as metas propostas para 2030 impõem desafios que

demandam a mobilização de toda a sociedade, seja da esfera pública ou privada. Em

especial, o objetivo de alcançar uma alimentação adequada, suficiente e acessível a

todos, demanda soluções do setor produtivo que envolve a produção agropecuária e

a indústria de alimentos.

Outrossim, sob a ótica da Análise Econômica do Direito a propriedade

intelectual é uma importante ferramenta de estímulo ao desenvolvimento científico e

tecnológico na apresentação das novas tecnologias, devendo ser considera como

uma ferramenta, em conjunto com outras medidas, para o alcance dos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável.

Contudo, evidencia-se que sua abordagem tem se dado de forma genérica

quanto ao incentivo a pesquisa e desenvolvimento, enquanto o seu uso para o alcance

dos objetivos mencionados deve ser pontual, com o devido reconhecimento de que a

propriedade intelectual se trata de um instrumento indispensável para a efetividade do

direito à alimentação adequada.

REFERÊNCIAS

ANVISA (Brasil). **Codex Alimentarius**. 2016. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/388701/Codex+Alimentarius/10d276cf-99d0-47c1-80a5-14de564aa6d3. Acesso em: 20 jul. 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS — ABIA. **ABIA anuncia resultados do setor em 2020 em coletiva de imprensa.** 2021. Disponível em: https://abia.org.br/noticias/abia-anuncia-resultados-do-setor-em-2020-em-coletiva-de-imprensa. Acesso em: 06 mar. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS – ABIA. **Relatório Anual 2018**. 2018. Disponível em: https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019422RelatorioAnual2018.pdf. Acesso em: 06 mar. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010**. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm. Acesso em: 12 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 05 ago. 2019.

COASE, Ronald. A firma, o mercado e o direito. Tradução Heloísa Gonçalves Barbosa. Coleção Paulo Bonavides. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017.

DORNELLAS, João. Palavra do Presidente. *In:* Associação Brasileira Da Indústria De Alimentos — ABIA. **Relatório Anual 2018**. 2018. Disponível em: https://www.abia.org.br/vsn/temp/z2019422RelatorioAnual2018.pdf Acesso em: 06 mar. 2021.

DUNCAN, Bruce Bartholow et al . Doenças crônicas não transmissíveis no Brasil: prioridade para enfrentamento e investigação. Rev. Saúde Pública. São Paulo, v. 46, Disponível supl. 1, p. 126-134, dez. 2012 http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0034-89102012000700017&lng=en&nrm=iso. Acesso 05 2021. em: mar. http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102012000700017.

FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. 2019. **El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2019**. Protegerse frente a la desaceleración y el debilitamiento de la economía. Versión Resumida. FAO: Roma, 2019. Disponível em: http://www.fao.org/3/ca5249es/ca5249es.pdf. Acesso em: 14 jun. 2019.

- FAO, FIDA, OMS, PMA y UNICEF. 2020. Versión resumida de El estado de la seguridad alimentaria y la nutrición en el mundo 2020. Transformación de los sistemas alimentarios para que promuevan dietas asequibles y saludables. Roma, FAO. Disponível em: http://www.fao.org/3/ca9699es/ca9699es.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.
- FAO. **Acerca de la FAO.** c2021. Disponível em: http://www.fao.org/about/es/. Acesso em 05 mar. 2021.
- FAO, OMS e OMC. **Declaración conjunta de la FAO, la OMS y la OMC**. Foro Internacional sobre Inocuidad Alimentaria y Comercio (23 y 24 de abril de 2019, Ginebra (Suiza). 2019. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/resources/joint-statement-es.pdf?Status=Temp&sfvrsn=61b890c4_16.
 Acesso em: 06 mar. 2021.
- IPEA INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **AGENDA 2030:** ODS Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Enid Rocha Andrade da Silva [coord.]. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.
- LANDES, William M.; POSNER, Richard A. La estructura económica del Derecho de propiedad intelectual e industrial. ÁLVEREZ, Victor Manuel Sánchez [trad]. Fundación Cultural del Notariado: Madrid, 2006.
- LARA, Fabiano Teodoro de Rezende. Análise Econômica da Propriedade Intelectual. In TIMM, Luciano Benetti [Org]. **DIREITO E ECONOMIA NO BRASIL**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Assembleia Geral da ONU proclama Década de Ação sobre Nutrição (2016-2025).** 2016. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/72664-assembleia-geral-da-onu-proclama-decada-de-acao-sobre-nutricao-2016-2025. Acesso em: 05 mar. 2021.
- NAÇOES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2009. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 10 maio 2019.
- NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Transformando Nosso Mundo**: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Trad. Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio). 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.

NUNES, Mara; BARROS, Renata; MOREIRA, Pedro; MOREIRA, André; ALMEIDA, Mário Morais de. **Alergia Alimentar.** Portugal: Ministério da Educação e Ciência. Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/65706/2/725.pdf. Acesso em 05 mar. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. **Programas no Brasil**. c2021. Disponível em: http://www.fao.org/brasil/programas-e-projetos/pt/. Acesso em: 10 mai. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Dir eitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf. Acesso em: 05 mar. 2021.

PNUD BRASIL. **Desenvolvimento Humano e IDH**. c2021. Disponível em: https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0.html. Acesso em: 05 mar. 2021.

PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS. **Sobre o WFP Centro de Excelência contra a Fome Brasil**. [202?]. Disponível em: https://centrodeexcelencia.org.br/sobre/. Acesso em: 05 mar. 2021.

SILVA, José Graziano da. **Já existem mais obesos que famintos**. 2019. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/83727-artigo-ja-existem-mais-obesos-que-famintos. Acesso em: 05 mar. 2021.

WOLFF, Alan. DDG Wolff: **Food safety is a shared responsibility, building strong partnerships is essential**. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/news_e/news19_e/ddgaw_24apr19_e.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

WORLD FOOD PROGRAMME (WFP). **Panorama Programa Mundial de Alimentos**. c2021. Disponível em: https://es.wfp.org/panorama. Acesso em: 05 mar. 2021.

WORLD TRADE ORGANIZATION - WTO. International Forum on Food Safety and Trade. The Future of Food Safety - Transforming knowledge into action for people, economies and the environment. 2019. Disponível em: https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/faowhowtoapril19prog_e.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.